



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº - 126/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO/INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.299.569/0001-93 e estabelecida na rua Doutor Luiz Augusto Hexel, representada pela sua proprietária, Sra. Gloria Maria da Conceição, inscrito no CPF sob o nº 38.272.580-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva, temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Prestação de serviços de abrigo/institucionalização de idosos, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- I. Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA;
- II. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- III. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV. Serviços de lavanderia;
- V. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
- VI. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VII. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I. Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III. Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;
- V. Fornecimento de HGT para controle de glicose diária;
- VI. Seringa descartável;
- VII. Serviço de Estética;
- VIII. Não atendem idosos com Traqueostomia e Colostomia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por idoso abrigado e grau de dependência diminuído do valor despendidos pelo (a) idoso/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL menos VALOR DESPENDIDOS PELO IDOSO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR DESPENDIDOS PELO(A) IDOSO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO	COMPLEMENTO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE	VALOR TOTAL MENSAL R\$
I	x	x	3.636,00
II	x	x	4.000,00
III	x	x	4.500,00

2.2 - O grau de dependência do idoso será aferido de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 510, de 23 de junho de 2021, conforme segue transcrito:

- a) **Grau de Dependência I** – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) **Grau de Dependência II** – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) **Grau de Dependência III** – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.3 - O pagamento do valor do complemento pago pelo município será efetuado mensalmente em conta bancária da contratada, todo dia 05 de cada mês, mediante envio da nota fiscal e do relatório para conferência pela Secretaria de Assistência Social de Coxilha-RS.

2.4 - Caso o paciente mude o grau de dependência, o mesmo deverá ser atestado por profissional da instituição e aceito pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.5 - Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

2.6 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2. 7 - Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE**

3. Indicar para a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a CONTRATADA possa entrar em contato com estes profissionais.

3.1. Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o CONTRATANTE, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.

3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.3. Fornecer à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a CONTRATADA.

3.4. O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 510/2021, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

I. Preservação dos vínculos familiares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV. Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.2. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.3. A contratada conta com o seguinte quadro de profissionais com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

- I. Médico Clínico Geral;
- II. Enfermeira e Responsável Técnica;
- III. Equipe de Enfermagem 24 horas composto de Técnicos de Enfermagem 24 horas, distribuídos em turnos de 6/6 horas;
- IV. Cuidador de Idosos, um profissional a cada 6 horas;
- V. Cozinheira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- VI. Auxiliar de Higienização;
- VII. Assistente Social;
- VIII. Nutricionista;
- IX. Fisioterapeuta;
- X. Educador Físico;
- XI. Psicóloga.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, reajustado pelo índice IPCA/IBGE, de comum acordo entre as partes, conforme determina a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I. Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento ou desligamento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês de forma integral ao falecimento/desligamento deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. CONTRATANTE declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas neste contrato.

7.1. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2. Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

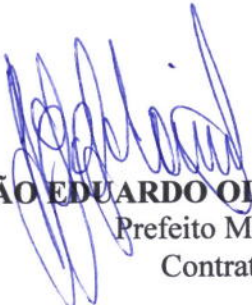
7.3. É obrigação da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**


8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, 25 outubro de 2022.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**GLORIA MARIA DA CONCEIÃO EIRELI**  
Contratante

  
**CRISTINA PELIZZARO**  
Coordenadora do CRAS  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Nome: *Pedro S. O. Alves*

CPF: *932.621.670-53*

*Edelmi J. Nunes*

Nome: *Edelmi J. Nunes*

CPF: *015.713.850-02*

*[Handwritten mark]*